

Regulamento Interno da Comissão Científico-Pedagógica do Departamento de Engenharia Mecânica

Artigo 1.º

Definição

A Comissão Científico-Pedagógica é um órgão de acompanhamento das questões científicas e pedagógicas do Departamento de Engenharia Mecânica (DEM), definido no Artigo 13º do seu Regulamento.

Artigo 2.º

Composição

1 - A Comissão Científico-Pedagógica é constituída por:

- a) O Diretor, que preside ou em sua representação o Coordenador da Comissão Científico-Pedagógica;
- b) Os directores de curso dos cursos de 1.º e Mestrado Integrado em cuja direção o DEM participa;
- c) Um representante de cada um dos cursos de 2.º ciclo em cuja direção o DEM participa;
- d) Um representante de cada um dos cursos de 3.º ciclo em cuja direção o DEM participa;
- e) Três docentes com o grau de doutor, representantes dos restantes docentes do DEM;
- f) O membro da Comissão Executiva responsável pela coordenação com as Unidades de Investigação do DEM.

2 - Os representantes a que se referem as alíneas c) e d) do número anterior são os directores de curso, no caso em que esses sejam docentes afetos ao DEM. Quando os directores de curso não são docentes afetos ao DEM, são designados pelas Comissões Científicas dos respetivos cursos.

3 - Os representantes a que se refere a alínea e) do número 1 são eleitos por todos os docentes afetos ao DEM, seguindo os procedimentos estipulados no artigo 5.º deste regulamento.

4 - Todos os representantes a que se refere o número anterior devem ser docentes afectos ao DEM.

5 - A duração do mandato da Comissão Científico-Pedagógica é coincidente com a do mandato da Direção do DEM.

Artigo 3.º

Competências

1 - São competências da Comissão Científico - Pedagógica, por delegação de competências do Director, a discussão e apreciação das seguintes matérias:

- a) O calendário letivo e os mapas de exames do DEM, quando tal se aplique;
- b) O número máximo de novas admissões e de inscrição dos estudantes, por ciclo de estudos;
- c) A distribuição do serviço docente;
- d) A abertura de concursos para o preenchimento de vagas de pessoal docente ou contratações em regime de tempo parcial, quando para tal exista cabimento orçamental;
- e) Os planos de estudo dos ciclos de estudos e as suas revisões curriculares;
- f) A composição dos júris das provas e de concursos académicos, desde que satisfeitas as condições contempladas no RJIES.

2 - As propostas apreciadas neste órgão, quando aplicável, são submetidas pelo Diretor, no âmbito das suas competências, ao órgão comum competente da Universidade.

Artigo 4.º

Reuniões

1 - A Comissão Científico-Pedagógica reúne ordinariamente, no mínimo, três vezes em cada semestre letivo e extraordinariamente sempre que convocada pelo Diretor, ou pelo Coordenador da Comissão Científico-Pedagógica, ou por solicitação de pelo menos metade dos seus membros.

2 - As convocatórias das reuniões, acompanhadas da respetiva ordem de trabalhos, são enviadas aos membros da Comissão Científico-Pedagógica, por correio electrónico, com uma antecedência mínima de dois dias úteis.

3 - A ordem de trabalhos é fixada pelo Diretor, ou pelo Coordenador da Comissão Científico-Pedagógica, devendo este considerar a admissão de qualquer proposta de agendamento feita pelos membros da Comissão Científico - Pedagógica, até três dias úteis antes da data da reunião.

4 - De cada reunião da Comissão Científico - Pedagógica será elaborada ata.

5 - A ata deverá ser apresentada para apreciação e votação na reunião seguinte.

Artigo 5.º

Processo eleitoral

1 - Os representantes dos restantes docentes a que se refere a alínea e) do nº 1 do artigo 2.º são eleitos de acordo com os procedimentos consagrados no presente artigo.

2 - A eleição é realizada através de escrutínio secreto, em reunião extraordinária especialmente convocada para o efeito pelo Diretor, com cinco dias úteis de antecedência à data da eleição.

3 - O Diretor designa uma Comissão Eleitoral composta por dois elementos, que terá como função organizar e coordenar o processo eleitoral e proceder à contagem de votos.

4 - Cada eleitor indica no boletim de voto tantos nomes quantos representantes a eleger.

5 - São eleitos os membros que obtenham maior número de votos, até se perfazer o número total de representantes.

6 - Em caso de empate procede-se a nova votação em relação àqueles que, nessa circunstância, obtiveram igual número de votos, sendo eleito quem obtiver o maior número de votos.

7 - No ato de eleição são eleitos suplentes em número igual ao número de representantes efetivos.

8 - Do processo eleitoral será lavrada a respetiva ata.

Artigo 6.º

Casos omissos

Os casos omissos neste regulamento, nos Estatutos da Universidade de Aveiro e na lei, serão regulados de acordo com a prática académica, ou segundo as normas aplicáveis a casos análogos.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento Interno entra em vigor após a sua aprovação pelos órgãos competentes, de acordo com o estipulado no Regulamento do Departamento de Engenharia Mecânica.